DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2020 - Edição nº 584

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1770/2020: "Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1769/2020, de 30 de outubro de 2020 e dá outras providências."

- RESUMO DO CONTRATO N° 098/2020 - VINCULADO AO CONVITE Nº 011/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 65F0379915-45C364F177-F112110AE4-2FCB99AFE9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

DECRETO Nº 1770/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1769/2020, de 30 de outubro de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a emergência em saúde pública, classificada como pandemia, demanda a continuidade do emprego de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavirus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO especialmente a confirmação de casos do novo coronavirus no Município e a elevação no número de casos em cidades circunvizinhas,

DECRETA:

Artigo 1º - Além das medidas aplicáveis ao Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1758/2020, **ficam prorrogadas até a data de 29 de novembro de 2020,** as restrições relativas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, na forma abaixo:

I – Bares - permitido o funcionamento somente no horário das **8:00 (oito) às 20:00 (vinte) horas,** de **segunda** a **sábado** e aos **domingos**, até 14:00 (quatorze) horas. Após esse horário, somente na modalidade **delivery**;

II - **Restaurantes**, **lanchonetes** e **similares**, permitido o funcionamento na forma a seguir:
a) das **8:00 (oito) horas às 20:00 (vinte) horas**, atendimento **à La carte** (atendimento normal); de **segunda** a **sábado;**
b) a partir das **20:00 (vinte) horas, até às 22 (vinte e duas) horas**, permitido o atendimento apenas na modalidade **delivery**;
c) **domingos**, até as 14:00 (quatorze) horas. Após esse horário, somente na modalidade **delivery**;

III – **Padarias** - permitido o funcionamento no horário das **6:00 (seis)** às **20:00 (vinte) horas, de segunda a sábado** e aos **domingos**, até **as 14:00 (quatorze) horas**. Após esse horário, apenas na modalidade **delivery**;

IV – Bancos e afins – permitido o funcionamento, exclusivamente para serviços classificados como essenciais, nos termos da Legislação vigente do Banco Central do Brasil – horário de funcionamento: **O normalmente praticado pelas instituições**, de **segunda a sábado**;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

§ - 1º Fica proibido a formação de **filas no período noturno**, no horário que compreende das **18:00 (dezoito) às 5:00 (cinco) horas da manhã**, para acesso a quaisquer serviços bancários;

V – Atividades comerciais de prestação de serviços privados, inclusive clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, com exceção para farmácias e postos de combustíveis, que poderão operar em horários e dias de praxe – horário de funcionamento: das **06:00 (seis) às 20:00 (vinte) horas,** de **segunda** a **sábado** e aos **domingos,** até às 14 (quatorze) horas;

§ 1º - Os estabelecimentos constantes dos itens **I** a **VI** do artigo anterior ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo todos, sem exceção, disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel aos seus servidores e, se possível, álcool gel do próprio uso, a quem entrar no estabelecimento;

§ 2º - Os proprietários, atendentes ou recepcionistas dos estabelecimentos constantes dos itens **I** a **VI,** ficam autorizados a permitirem a entrada do cliente, visitante ou consumidor, somente quando estes estiverem usando máscara de proteção;

VI – Estabelecimentos religiosos e afins – horário de funcionamento: **até as 21 (vinte e uma horas)**, em dias programados pelas instituições, respeitando os limites de distância entre uma e outra pessoa, limitando-se a 30 (trinta) o número de participantes em ambientes fechados e a 50 (cinqüenta), ao ar livre, com o devido uso de máscaras de proteção;

Artigo 2º - Fica permitida a continuidade das **feiras livres** no Município de Boninal para comercialização, exclusivamente, de produtos essenciais **produzidos no Município** e comercializados somente pelos **vendedores locais**;

§ 1º - Ficam os proprietários de barracas, tendas ou similares, **obrigados** a usarem máscaras de proteção no seu ambiente de trabalho;

Artigo 3º - Ficam os habitantes do Município de Boninal e também visitantes, obrigados a usarem máscaras de proteção em qualquer espaço ou logradouro público, inclusive ao entrar em ambientes públicos e privados;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15 de novembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108Fax: 3330-2375

RESUMO DO CONTRATO N° 098/2020 - VINCULADO AO CONVITE Nº 011/2020

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BONINAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.922.612/0001-83, com sede na com sede na Rua José de Souza Guedes nº 218, Centro Boninal Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aurélio Fagundes de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 02325792 02 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 268.793.795-91, residente e domiciliado Av. Brito, nº 11, Centro Boninal-BA – CEP 46.740-000

CONTRATADO: **SILVA E VIEIRA PERFURAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.929.917/0001-85, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº, Bairro Centro, Boninal / BA – CEP: 46740-000.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para serviços comuns de engenharia, referente a perfuração de poço artesiano tubular e revestimento de poços artesianos nos distritos e localidades da zona rural do Município de Boninal – BA.

FUDAMENTO LEGAL– A despesa teve como base o Convite nº 011/2020 fundamentada na Lei n° 8.666/93.

DOTAÇÃO:

Orgão/Unid.: 02.05.000 – Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.
Proj. Ativ.: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.
Elem. Desp. 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Orgão/Unid.: 02.05.000 – Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.
Proj. Ativ.: 2.034 – FEP - Manutenção dos Recursos do Fundo Especial/Royalties.
Elem. Desp. 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unid.: 08 – Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.
Proj. Ativ.: 2.038 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.
Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Ouros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: de 11/11/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/01/2020.

Nº de autenticação: 65F0379915-45C364F177-F112110AE4-2FCB99AFE9